

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Veterinária Militar

Pessoal do Serviço Veterinário

Artigo 398.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 30.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Pessoal do Serviço de Administração Militar

Artigo 412.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 200.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Picadores Militares, Chefes de Bandas de Música e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército.

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército

Artigo 446.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 30.000\$00

Praças de Pré do Serviço Especial do Exército

Artigo 458.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 300.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1937.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:916

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 37.775\$ da verba de 80.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Cordoaria Nacional», artigo 92.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, ferramentas e sobressalentes», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 750.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 94.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais, etc.».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Betten-court*.

Decreto n.º 27:917

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 283.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, a quantia de 3.893\$40, respeitante a diversos abonos, relativos ao ano económico de 1936, que ficaram em dívida a pessoal militar e civil dependente do referido Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 8:766

Considerando que as provas para os regentes dos postos escolares, abrangidos pelas disposições do artigo 3.º, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, foram reguladas pela portaria n.º 8:731, de 4 de Junho último;

Considerando que as provas a prestar pelos candidatos a regentes dos postos escolares devem ser feitas também de harmonia com o disposto na referida portaria n.º 8:731; e

Considerando que não é possível durante as férias a prestação da prova de aptidão pedagógica exigida pela base VIII da mesma portaria;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que a data do início da prestação das provas a que devem ser submetidos os candidatos a regentes dos postos escolares, estabelecida pelo § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:797, de 28 de Agosto de 1935, seja transferida para o dia 6 de Outubro do corrente ano.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Julho de 1937.— O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.